

PROVIMENTO Nº 047/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009(\*)

Dispõe sobre cadastramento de dados pertinentes a Escrituras Públicas decorrentes de inventários, partilha, separação e divórcio consensual, por via administrativa, em tabelionato de notas, conforme determinado pelo artigo 10 da Resolução 35 do CNJ.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de centralização tempestiva de dados, em meio eletrônico, para fins de atender ao que determina o art. 10 da Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça, que diz: “é desnecessário o registro de escritura pública decorrente da Lei nº 11.441/2007 no Livro "E" de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, entretanto, o Tribunal de Justiça deverá promover, no prazo de 180 dias, medidas adequadas para a unificação dos dados que concentrem as informações dessas escrituras no âmbito estadual, possibilitando as buscas, preferencialmente, sem ônus para o interessado”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos adotados pelo Poder Judiciário;

#### RESOLVE

Art. 1º - Os Oficiais dos Registro e de Notas deverão encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, mensalmente e no primeiro dia útil subsequente ao mês de referência, a relação das Escrituras Públicas de que trata a Lei Federal 11.441/07, lavradas em suas serventias.

Art. 2º - A remessa a que se refere o artigo anterior será feita via internet, através do e-mail cadastro.corregedoria@tjrn.jus.br, ou para sede da Corregedoria Geral da Justiça, que fica situada na Avenida Amintas Barros, nº 2957 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59063-350.

Art. 3º - O Registrador ou Notário preencherá a planilha, conforme modelo aprovado pela Corregedoria, em anexo, o qual conterá os seguintes dados:

- I - nome das partes;
- II – CPF ou CNPJ;
- III - Carteira de Identidade, se possível;
- IV - Serventia em que foi lavrada a Escritura;
- V - Livro nº , folha nº , ato nº , e data da realização da escritura;
- VI - tipo de Escritura: separação; divórcio; restabelecimentos da sociedade conjugal; inventário; partilha;
- VII - se houve partilha de bens, quando da separação e divórcio;

Art. 4º - Na primeira remessa, que deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2009, deverá ser encaminhada a relação de todas as Escrituras Públicas de que trata a Lei 11.441/07, lavradas a partir de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - Os Notários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Provimento, para cadastrar todas as Escrituras a que se refere o caput, e anteriores a setembro de 2009, lavradas na vigência da Lei nº 11.441/07.

Art. 5º - Se a Escritura for de retificação, aditivo, ou sobrepartilha de alguma anterior, deverá ser encaminhada, primeiramente, a Escritura que estiver sendo retificada, aditada ou complementada.

Art. 6º – Após disponibilização dos dados, em meio eletrônico, qualquer interessado poderá requerer gratuitamente a consulta, sob a existência de tais Escrituras, através dos nomes das partes, número do CPF, ou número da carteira de identidade, por e-mail corregedoria@tjrn.jus.br ou diretamente na sede da Corregedoria, constante no artigo 2º deste Provimento.

Art. 7º – Ocorrendo quaisquer dúvidas ou problemas para preenchimento dos dados das Escrituras Públicas, o Tabelião de Notas poderá consultar a seção de Cadastro desta Corregedoria, através do telefone: (84) 3215-9699.

Art. 8º – Constitui infração disciplinar a inobservância das determinações aqui disciplinada (art. 31, I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).

9º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS  
Corregedor Geral da Justiça

(\*) Republicada por incorreção.

## ANEXO do Provimento nº 047/2009-CGJ/RN

<b>PARTES</b>	
NOME	
CPF/CNPJ	
RG	
NOME	
CPF/CNPJ	
RG	
NOME	
CPF/CNPJ	
RG	
NOME	
CPF/CNPJ	
RG	

<b>SERVENTIA</b>	
SERVENTIA	
CIDADE	

<b>ESCRITURA</b>	
Nº DO LIVRO	
Nº DA FOLHA	
Nº DO ATO	
DATA	
TIPO	
OBSERVAÇÃO	